

Relatório Final

Petição n.º 132/XIV/2.ª

Relator: José Maria Cardoso (BE)

Assunto: Solicitam a reposição da freguesia de Estoi, do concelho de Faro



ÍNDICE

- I. NOTA PRÉVIA
- II. OBJETO E CONTEÚDO DA PETIÇÃO
- III. ANÁLISE DA PETIÇÃO
- IV. DILIGÊNCIAS EFETUADAS
- V. OPINIÃO DO RELATOR
- VI. CONCLUSÕES E PARECER
- VII. ANEXOS



I - Nota prévia

A Petição n.º 132/XIV/2.ª, subscrita por 1470 peticionários, que tem como primeiro subscritor Luís Daniel Rosário Barriga, deu entrada na Assembleia da República a 22 de setembro de 2020 e baixou à Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local em 30 de setembro de 2020 para apreciação e elaboração do respetivo relatório.

Na reunião da referida Comissão, de 2 de dezembro de 2020, foi esta petição admitida liminarmente e nomeado relator o signatário do presente relatório.

II - Objeto e conteúdo da petição

Os peticionários, que integram o Grupo de Apoio à restauração da freguesia de Estoi, através da presente petição, pretendem a reposição da freguesia de Estoi, do concelho de Faro, que foi objeto de agregação com a freguesia da Conceição.

Fundamentam este pedido na relevância da história, património e legado cultural da extinta freguesia, defendendo que estes aspetos só estarão devidamente salvaguardados quando os destinos da freguesia estiverem unicamente nas mãos dos seus eleitores, nos seguintes termos:

"Ao criarmos esta petição à Assembleia da República pretendemos apelar à necessária Restauração da extinta Freguesia de Estoi, pertencente ao Concelho de Faro, disso depende a preservação e divulgação da Cultura e do Património da nossa Aldeia. Dessa forma poderemos manter vivo o nosso legado cultural, estimulando o sentido de pertença de cada um de nós com os seus concidadãos. Apelámos a todos os que de alguma forma estão ligados a Estoi, comungam dos seus anseios e gostariam de a ver cultural e socialmente valorizada e sobretudo respeitada para que assinassem e divulgassem esta petição a ser endereçada à casa da nossa democracia.

A nossa Freguesia era desde a época quinhentista uma paróquia autónoma e orgulhosa das suas raízes. No entanto, as suas origens são ainda mais remotas, o seu património e as suas tradições culturais ainda mostram com clareza a influência que as grandes civilizações



europeias tiveram na nossa cultura; nomeadamente a extraordinária manifestação do sentir dos Estoienses, que é a Festa da Pinha.

Estoi merece pela sua história, pela sua cultura e pelo seu património, que preservamos orgulhosamente, maior respeito, para poder definir e estruturar a sua evolução, de forma independente como o fez ao longo dos séculos. A extinção da nossa Freguesia, que configurou uma enorme injustiça e desrespeito pela nossa identidade cultural e social, pode e deve ser revertida. Aproveitando a possibilidade que o Governo abriu de restauração da nossa Freguesia, era preciso que nos uníssemos e fizéssemos ouvir a nossa voz, junto de quem terá o poder de decisão: os partidos políticos com assento na Assembleia da República; para que na hora da deliberação seja claro o que os Estoienses desejam. Unidos em torno do desígnio da Restauração da Freguesia de Estoi, independentemente das nossas diferenças. Esta luta não é contra ninguém, muito menos contra os nossos vizinhos da Conceição de Faro, com quem sempre tivemos e teremos as melhores relações, esta é uma luta derivada de um imperativo histórico, o da manutenção da nossa identidade. Os Estoienses dizem claramente aos decisores que para nós é muito importante que se respeite o testemunho que os nossos antepassados nos transmitiram. Esse legado só está devidamente salvaguardado, quando os destinos da Freguesia de Estoi estiverem unicamente nas mãos dos seus eleitores."

III - Análise da Petição

O objeto da presente petição encontra-se bem especificado, o texto é inteligível e o 1.º peticionário está devidamente identificado, para além de cumprir os requisitos constitucionais, formais e de tramitação, estabelecidos no n.º 1 do artigo 52.º (direito de petição e direito de ação popular) da Constituição da República Portuguesa, bem como no artigo 232.º do Regimento da Assembleia da República e, ainda, nos artigos 9.º, 17.º e seguintes da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na sua redação atual (Exercício do Direito de Petição).

Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 21.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, uma vez que esta petição foi subscrita por mais de mil cidadãos, mais precisamente mil



quatrocentos e setenta signatários, mostrou-se obrigatório proceder à audição dos peticionários.

IV - Diligências efetuadas

No dia 10 do mês de dezembro, pelas 12h, na sala 3 do Palácio de S. Bento, teve lugar a audição dos subscritores da petição em análise, que contou com a presença do primeiro peticionário conjuntamente com outros proponentes.

Estiveram presentes, para além do Deputado Relator signatário do presente relatório, os/as Deputado/as Ana Passos e António Gameiro do GPPS, Isaura Morais e José Cancela Moura do GPPSD, João Vasconcelos do GPBE, João Dias do GPPCP, Bebiana Cunha do GPPAN e o Deputado João Azevedo do GPPS que acompanhou a audição por videoconferência.

O primeiro peticionário, Luís Barriga, começou por agradecer a oportunidade de serem ouvidos em Comissão, bem como pela celeridade com que a audição foi agendada desde o momento em que deram entrada da petição supramencionada na Assembleia da República.

Esclareceu que a petição se deve ao descontentamento sentido pelos estoienses desde que se concretizou a união das freguesias de Conceição e Estoi, por entenderem que a sua distinta e enraizada identidade cultural, histórica e patrimonial foi colocada em causa com esta união.

Ressalvaram que, embora nada tenham contra a cidade de Faro, não sentem afinidade com a identidade farense, mas apenas com a estoiense. Invocaram ainda que, em termos concretos, em nada beneficiaram com a união de freguesias e que, em certos casos, foram prejudicados.

Alegaram que Estoi é uma aldeia com particularidades distintas, face a outras aldeias, que também justificam a desagregação, nomeadamente, pelo facto de ser provida de todo o tipo de serviços essenciais a uma população e de, em área, ter mais do dobro da dimensão da aldeia de Conceição.



Os Grupos Parlamentares presentes nesta audição através dos Deputados António Gameiro, José Cancela Moura, João Vasconcelos, João Dias e da Deputada Bebiana Cunha intervieram sobre a petição em causa e a propósito das declarações dos peticionários, conforme consta da ata número 55/XIV/2.ª SL que constará como anexo ao presente relatório.

Por fim o peticionário Luís Barriga e restantes peticionários presentes agradeceram as intervenções do/as deputado/as, manifestaram vontade que o propósito requerido fosse atendido a tempo das próximas eleições autárquicas e referiram que a Assembleia de Freguesia e a Assembleia Municipal de Faro votaram por unanimidade a favor da pretensão invocada.

V - Opinião do Relator

O Deputado relator, nos termos do disposto no artigo 137.º do Regimento, exime-se de emitir quaisquer considerações sobre a petição em apreço, deixando essa apreciação e análise política ao critério de cada Deputado/a e/ou Grupo Parlamentar.

VI - Conclusões e Parecer

- 1. A Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local admitiu, a 2 de dezembro de 2020, a Petição n.º 132/XIV/2.ª Solicitam a reposição da freguesia de Estoi, do concelho de Faro.
- 2. O objeto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se identificado o 1.º peticionário e preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos na legislação em vigor;
- 3. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º da Lei do Exercício do Direito de Petição foi realizada a audição dos peticionários;



4. Deve ser dado conhecimento do teor da presente petição e do respetivo relatório final aos Grupos Parlamentares e ao Governo para os devidos efeitos;

5. O presente Relatório deve ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, na redação em vigor à data de entrada desta petição;

6. Concluídas as diligências suprarreferidas, deve ser dado conhecimento do presente relatório aos peticionários, procedendo-se de seguida ao seu arquivamento nos termos do disposto da referida Lei do Exercício do Direito de Petição.

VII - Anexos

É anexado ao presente relatório a Nota de Admissibilidade da petição n.º 132/XIV/2.ª, assim como a Ata Número 55/XIV/2.ªSL referente à audição dos peticionários.

Palácio de São Bento, 07 de janeiro de 2020.

O Deputado Relator,

(José Maria Cardoso)

O Presidente da Comissão,

(Fernando Ruas)